

**PREFERENCIAL**

Ofício SSG-GAB 7933/2024

Processo Eletrônico TC/012856/2023

Assunto Inspeção – Pagamento de auxílio aluguel - Lei Municipal 17.320/2020 - Decreto Municipal 60.111/2021 - Portaria 28/SMDHC/2021

Proc. Externo s/n

Conselheiro Roberto Braguim

Instância 1ª Instância

Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária nº 3.329 em 24/07/2024, cuja ata foi publicada no DOC de 08/08/2024, pág(s). 346-347, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Inspeção acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Eduardo Tuma
Presidente

Ao(À) senhor(a)
Presidente
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/ jn



I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo: TC/012856/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

Objeto: Inspeção com vistas a verificar a regularidade e a execução do pagamento do auxílio aluguel instituído pela Lei Municipal nº 17.320/2020 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 60.111/2021 e pela Portaria nº 028/SMDHC/2021

RELATÓRIO

Em julgamento Inspeção realizada por minha determinação, peça 03, considerando a importância do acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade social e o fato de a Lei Municipal nº 17.320/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.111/2021 e Portaria 028/SMDHC/2021 terem instituído o direito ao auxílio-aluguel, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, bem como a competência constitucional deste Tribunal, para verificar a regularidade e a execução das referidas normas.

A Secretaria de Controle Externo – SCE, peça 10, realizou Inspeção e elaborou Relatório em 04 de dezembro de 2023, anotando que a legislação municipal estabelece que mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social têm direito a um auxílio-aluguel no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, concedido por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por 12 (doze) meses.

Identificou que os critérios para concessão do benefício são: i) estar em situação de violência; ii) possuir renda igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente; iii) estar em acompanhamento nos serviços de enfrentamento à violência contra a mulher; iv) não residir com o agressor; v) não possuir imóvel próprio.

Na análise da concessão desses benefícios, apontou a Auditoria que desde o início do pagamento ocorrido em março de 2021 até setembro de 2023, 2.290 (duas mil, duzentos e noventa) mulheres foram cadastradas no Programa. Dessas, 919 (novecentas e dezenove) encontram-se desligadas, podendo ocorrer a reativação conforme avaliação da equipe



técnica. Em setembro, havia 1.371 (mil, trezentos e setenta e uma) beneficiárias recebendo o benefício, número que aumentou para 1.393 (mil, trezentas e noventa e três) em novembro.

Registrou que os desligamentos podem ocorrer pelos seguintes motivos: falta nos acompanhamentos (o que inviabiliza a atuação das profissionais na elaboração dos relatórios sociais e no trabalho com a beneficiária sobre estratégias para romper o ciclo da violência), falecimento, retorno de convivência com o agressor, perda de um dos requisitos para concessão do benefício, ou atingimento do prazo máximo de vigência.

Houve 643 (seiscentos e quarenta e três) benefícios prorrogados por 12 (doze) meses, dos quais 419 (quatrocentos e dezenove) foram desligados ao atingirem o período máximo de vigência (24 meses). Embora instituído em 2020, o auxílio-aluguel começou a ser pago apenas em março de 2021, devido à vedação de criação de programas de transferência de renda em ano eleitoral. De março de 2021 até novembro de 2023, foi liquidado e pago o valor aproximado de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

O Relatório, também, abordou, a questão da atualização do valor do auxílio-aluguel, para noticiar que está em fase de estudo pela SMDHC.

Com essas diretrizes, o Relatório de Inspeção sugeriu oportunidade de melhoria e elaborou uma proposta de recomendação para a SMDHC, a fim de que fosse autuado um processo SEI para cada solicitação de benefício. Isso permitiria o adequado acompanhamento da situação documental de cada solicitante antes da aprovação do benefício e o monitoramento das condicionantes para a manutenção do mesmo.

A Pasta, cientificada das conclusões do Relatório da SCE, apresentou manifestação, peça 25.

A Coordenadoria IV, à peça 29, analisou o acrescido e ratificou os achados da Auditoria e a proposta de recomendação constantes do relatório de Inspeção (peça 10). Em relação ao determinado à peça 12, a Pasta, sob alegação de necessidade de melhor examinar a situação, não adotou a sugestão formulada no relatório inicial, no sentido de autuar um processo



SEI específico para cada caso, no momento em que a solicitação do Auxílio Aluguel fosse analisada (peça 10, subitem 6.1.1).

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM requereu o conhecimento e registro da Inspeção.

A Secretaria-Geral – SG, por sua vez, endossou as conclusões da Auditoria, reconhecendo que a Inspeção atingiu a sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Determinei a análise, em Inspeção, considerando a importância do acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade social e o fato de a Lei Municipal nº 17.320/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.111/2021 e Portaria 028/SMDHC/2021 terem instituído o direito ao auxílio-aluguel, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, bem como a competência constitucional deste Tribunal, para verificar a regularidade e a execução das referidas normas.

A SCE na Inspeção analisou os critérios para a concessão do benefício de auxílio-aluguel a mulheres em situação de violência. Alguns desses critérios incluem estar em acompanhamento nos serviços de combate à violência, possuir renda igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, não residir com o agressor, e não possuir imóvel próprio.

Identificou que, de março de 2021 a setembro de 2023, 2.290 (duas mil duzentos e noventa) mulheres foram cadastradas no programa, sendo que 919 (novecentas e dezenove) foram desligadas, podendo ser reativadas após avaliação da equipe técnica. Em setembro, 1.371 (mil, trezentas e setenta e uma) beneficiárias recebiam o auxílio, número que aumentou para 1.393 (mil, trezentas e noventa e três) em novembro. E, também, que há a possibilidade de desligamento pela ausência da beneficiária no acompanhamento, falecimento, retorno ao convívio com o agressor, perda de requisitos para o benefício, ou atingimento do prazo máximo de vigência e que, no período indicado, houve 643 (seiscentos e quarenta e três) benefícios



prorrogados, com 419 (quatrocentos e dezenove) sendo desligados ao atingirem o período máximo de vigência.

E no período de março de 2021 até novembro de 2023, cerca de R\$ 13 milhões foram pagos. O relatório aborda a atualização do valor do auxílio em estudo pela Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e sugere melhorias no acompanhamento documental das solicitações de benefício.

Como se verifica da instrução, o benefício tem atendido aos ditames legais no sentido de amparar as vítimas de violência doméstica e mitigar a vulnerabilidade daquelas que são colocadas à margem da sociedade com dificuldade de acessos ou são privadas dos bens socialmente produzidos, assim como, dos seus direitos mais básicos tais como moradia, saúde, alimentação, educação, lazer, ficando socialmente vulneráveis.

A atuação do Estado com a instituição do benefício, neste aspecto, objetiva atenuar as consequências das mulheres que sofrem violência, seja de natureza física, psicológica, presencial, sexual, patrimonial.

A legislação que assegura esse direito no Município de São Paulo tem repercutido e tem encontrado outras ordens de positividade. Veja-se que na Lei Orçamentária para 2025 encontra-se dispositivo específico para esse benefício no artigo 51¹, incluindo previsão de reajuste pelo índice do IGP-M e, também, tramita Projeto de Lei nº 574/2023, que objetiva elevar o valor para R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) para os primeiros seis meses de pagamento do benefício, com aprovação pelas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a Comissão de Finanças e Orçamento, com aprovação em primeira discussão junto à Câmara Municipal de São Paulo.

Assim, conheço para registro a presente Inspeção e para determinar que a Pasta promova autuação de um processo SEI para cada solicitação de benefício, objetivando

¹ Art. 51. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária também abrangerão as mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Municipal nº 17.320, de 18 de março de 2020. Parágrafo único. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária serão reajustados conforme o índice IGP-M acumulado desde a última data de reajuste.



permitir o adequado acompanhamento da situação documental de cada solicitante antes da aprovação do benefício e o monitoramento das condicionantes para a manutenção do mesmo.

Encaminhe-se cópia dos autos deste e-TCM para conhecimento da Câmara Municipal de São Paulo.

É como oriento meu voto.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

TCM, 24 de julho de 2024.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

GNB/RB



II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1074/2024

Processo - TC/012856/2023
 Inspeccionada - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
 Objeto - Inspeção para verificar a regularidade e a execução do pagamento do auxílio aluguel instituído pela Lei Municipal 17.320/2020, regulamentado pelo Decreto Municipal 60.111/2021 e pela Portaria 28/SMDHC/2021

3.329ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMDHC. Verificar a regularidade e a execução do pagamento do Auxílio Aluguel. LM 17.320/2020. DM 60.111/2021. Port. 28/SMDHC/2021. 1. O benefício tem atendido aos ditames legais no sentido de amparar as vítimas de violência doméstica e mitigar a vulnerabilidade daquelas que são colocadas à margem da sociedade com dificuldade de acessos ou são privadas dos bens socialmente produzidos, assim como, dos seus direitos mais básicos tais como moradia, saúde, alimentação, educação, lazer, ficando socialmente vulneráveis. 2. A possibilidade de desligamento do programa pode se dar pela ausência da beneficiária no acompanhamento, falecimento, retorno ao convívio com o agressor, perda de requisitos para o benefício, ou atingimento do prazo máximo de vigência. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova autuação de um processo SEI para cada solicitação de benefício, objetivando permitir o adequado acompanhamento da situação documental de cada solicitante antes da aprovação do benefício e o monitoramento das condicionantes para a manutenção do mesmo. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, determinando que a Pasta promova a autuação de um processo SEI para cada solicitação de benefício, com o objetivo de permitir o adequado acompanhamento da situação documental de cada solicitante antes da aprovação do benefício e o monitoramento das condicionantes para a manutenção do mesmo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia dos autos à Câmara Municipal São Paulo para conhecimento, arquivando-se o feito após as cautelas regimentais.



Participaram do julgamento o Conselheiro RICARDO TORRES –
Revisor e os Conselheiros Substitutos FILIPPE LIZARDO e RUBENS CHAMMAS.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de julho de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/cv

Cód. 042 (Versão 06)

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 07/08/2024 11:43:20 -03:00 Signatário powered by  Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 07/08/2024 15:43:23 -03:00 Signatário powered by  Tribunal de Contas do Município de São Paulo
---	---

7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7933-2024 – Processo Eletrônico TC/012856-2023

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual comunica que foi prolatado Acórdão em Sessão Ordinária nº 3.329 em 24/07/2024, cuja Ata foi publicada no DOC de 08/08/2024, páginas 346-347.

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Adjunto